



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	"	48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"	"	43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

Na alínea d) do mesmo artigo, onde se lê: «... nos concelhos de Guimarães, Covilhã, ...», deve ler-se: «... nos concelhos de Abrantes, Guimarães, Covilhã, ...».

Em 22 de Dezembro de 1938.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:291

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 480.000\$, destinado ao pagamento de vencimentos aos professores e mestres provisórios das escolas do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 701.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1938, no capítulo 5.º, as seguintes verbas:

Artigo 636.º, n.º 1).	260.000\$00
Artigo 646.º, n.º 1).	90.000\$00
Artigo 646.º, n.º 2).	10.000\$00
Artigo 655.º, n.º 1).	100.000\$00
Artigo 655.º, n.º 2).	20.000\$00
	480.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-*

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 29:106, que dissolve a força naval constituída pela portaria n.º 8:999, por haverem terminado os exercícios para que fôra organizada.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:291 — Abre um crédito destinado ao pagamento de vencimentos aos professores e mestres provisórios das escolas do ensino técnico profissional.

Decreto n.º 29:292 — Transfere várias verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:293 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Mogadouro a satisfazer, em prestações, um débito ao Estado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 262, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1938, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o decreto n.º 29:106, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea c) do artigo 1.º, onde se lê: «... nos concelhos de Abrantes, Alcobaça, Loulé, ...», deve ler-se: «... nos concelhos de Alcobaça, Loulé, ...».